



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei 2.162/2024 e acrescenta o capítulo X, com os artigos 36-A e 36-B e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica acrescido, à Lei nº 2.162/2024, o capítulo X e os artigos 36-A e 36-B, passando a constar a seguinte redação:

“Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 36-A. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida do ano anterior, devendo metade deste percentual ser destinado a ações em prol de serviços públicos de saúde ou educação.

Art. 36-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 36-A, desta lei, em montante correspondente a 2% (dois) por cento, da receita corrente líquida realizada no ano anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definida na lei complementar prevista no § 9º, III do art. 165 da Constituição Federal de 1988”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024.

MARCELO RIBEIRO DASILVA,

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2290/2024 – Autoria dos Vereadores Rafael Campos Fernandes, Marcelo Charles Junqueira e Eliene Aparecida Teixeira Romanhol)